



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2009**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 – CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas a redação dos artigos 193 e 194, da Lei Complementar nº. 008/2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 193 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – Para cada imóvel edificado:

- a) 0,7% (zero vírgula sete por cento), para o exercício 2010;
- b) 0,6% (zero vírgula seis por cento), para o exercício 2011;
- c) 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), para o exercício 2012; e
- d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para o exercício de 2013 e seguintes.

II – Para cada imóvel não edificado, 0,8% (zero vírgula oito por cento).”

“Art. 194 – Os imóveis não edificados, situados em logradouros dotados de pavimentação, esgoto sanitário ou rede de águas pluviais e abastecimento de água, serão lançados alíquotas de 0,8% (zero vírgula oito por cento), com acréscimo progressivo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano, até o limite de 1,6% (um vírgula seis por cento).”

**Art. 2º** - O art. 353, da Lei Complementar nº. 008/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 353 – A taxa de que se refere esta seção incidirá sobre cada uma das unidades autônomas, conforme dispõe a tabela, anexa a esta Lei.

Parágrafo único – Os templos de qualquer natureza constante na Classe A do Anexo I, pagarão à taxa mínima anual – referência **AAI**.”

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES,  
PROCOLO  
Nº 2509/09  
GUARAPARI-ES 29/10/09



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Complementar nº. 019/2009)

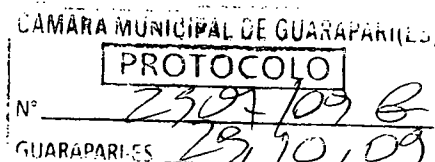
**Art. 3º** - Fica ainda, a tabela a que se refere o art. 353, da Lei Complementar nº. 008/2007, passando a ter a redação do Anexo-I, desta Lei.

**Art. 4º** - A tabela denominada "Taxa de Localização e Fiscalização – TLF e Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade – **TFAR**, integrante da Lei Complementar nº. 008/2007, passa a ter a redação do Anexo II, desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Guarapari – ES, 29 de outubro de 2009.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*



Projeto de Lei Complementar (PLC)Nº. 007/2009)  
Autoria do PLC Nº. 007/2009: Poder Executivo Municipal  
Redação Final: Comissão de Redação e Justiça/Poder Legislativo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 19.422/2009